



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

**CONTRATO Nº 29/2017**

**Processo:** PRA nº 123/17  
**Regime legal:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93  
**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, sem fornecimento de peças  
**Valor:** R\$ 12.000,00  
**Vigência:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CREL ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.172.046/0001-26, inscrição estadual nº 35201407611, inscrição municipal nº 192.207/02-7, sediada no município de São Paulo, na Rua Do Lavapés, nº 787, CEP 01519-000, neste ato, representada pelo sócio **Sr. João Jair de Lima**, portador do RG nº 8.961.760, inscrito no CPF sob o nº 758.986.678-49, residente e domiciliado à Rua Ernani Pinto nº 463, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, SEM** o fornecimento de peças, nos seguintes endereços:

- **Departamento de Ciências Jurídicas** - Praça Dr. Barbosa de Oliveira nº 285, Centro, Taubaté/SP - 01 (um) elevador de Passageiros Hidráulico, marca ALFA;
- **Campus Ubatuba** - Avenida Castro Alves nº 392, Bairro Itaguá - Ubatuba/SP - 01 (uma) plataforma Hidráulica para transporte de deficientes físicos, marca ALFA.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, conforme consta no ANEXO I que integra o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA fará jus ao recebimento de R\$ 450,00 mensais relativamente ao elevador instalado no Departamento de Ciências Jurídicas e R\$ 550,00 mensais relativamente à plataforma hidráulica instalada no *campus* Ubatuba, totalizando o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

§1º Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do INPC/IBGE, acumulado do mês anterior ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por **12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

§1º Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

A despesa decorrente desta contratação, no importe de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, encontra-se garantida pelas da Notas de Empenho nº 895/17, que onera a dotação orçamentária nº 0152.10.05.01.12.364.0111.2.003.3.3.90.39.17, e Empenho nº 896/17 que onera a dotação orçamentária nº 0057.10.02.01.12.122.0104.2.003.3.3.90.39.17, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VI - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

VII - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's cabíveis.

VIII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

IX - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará, à Diretoria de Obras e Manutenção, localizada à Av. Nove de Julho nº 246, Centro - Taubaté/SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados do período a que o pagamento se referir.

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 21º (vigésimo primeiro) dia contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria de Obras e Manutenção, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

§3º Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, na Diretoria de Obras e Manutenção, localizado na Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Taubaté, telefone (12) 3631-8000.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.1 A execução do objeto será acompanhada pela sra. Eng.ª Edna Santos, da Diretoria de Obras e Manutenção, telefone (12) 3631-8000, e-mail: dom@unitau.br.

8.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

É facultada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, desde que por motivos tecnicamente justificados e com anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo-lhe defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "c" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

10.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

10.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo nº 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato a proposta comercial da CONTRATADA.

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Taubaté no Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Taubaté, 10 de abril de 2017.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE

CREL ELEVADORES LTDA  
CONTRATADA



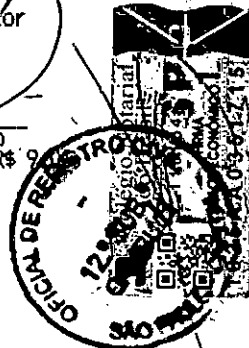


**12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL** ROBERTO DE ALMEIDA  
OFICIAL

Rua Albuquerque Maranhão, 406 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a firma de: JOAO JAIR DE LIMA.  
São Paulo, 17 de abril de 2017.  
Em testemunho da verdade. -

WALTER BORGES CELESTINO - Escrevente Autorizado  
(26/20170417104538) Preço p/ firma R\$ 9,00/Total R\$ 9,00



\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de transporte vertical da marca ALFA, instalado conforme abaixo:

**Departamento de Ciências Jurídicas**

Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 285 - Centro - Taubaté.

01 (um) elevador de Passageiros Hidráulico marca ALFA

**Campus Ubatuba**

Avenida Castro Alves, 392 - Bairro Itaguá - Ubatuba - SP.

01 (uma) plataforma Hidráulica para transporte de deficientes físicos marca ALFA

### 2 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO EXISTENTE

**Departamento de Ciências Jurídicas**

Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 285 - Centro - Taubaté.

01 (um) elevador de Passageiros Hidráulico marca ALFA

**Campus Ubatuba**

Avenida Castro Alves, 392 - Bairro Itaguá - Ubatuba - SP.

01 (uma) plataforma Hidráulica para transporte de deficientes físicos marca ALFA

### 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Manutenção Preventiva - Realizada através de 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva, compreendendo as seguintes operações principais:

- a- revisão geral;
- b- limpeza interna e externa dos equipamentos;
- c- lubrificação dos principais mecanismos e grupos;
- d- controle de todo o sistema de regulamento dos equipamentos e verificação de todo o sistema elétrico;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

e- ajustes que englobam reconfigurações dos sistemas que sejam decorrentes de uma manutenção preventiva;

f- outras que visem à identificação e prevenção de ocorrência de defeitos.

3.2 - Manutenção Corretiva - Realizadas independentemente das visitas programadas, qualquer débito para a CONTRATANTE, visando correção de problemas que vierem a surgir.

3.3 - Atendimentos Emergenciais - Situações emergenciais, caracterizadas pela interrupção total ou parcial do funcionamento do sistema.

#### 4 - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

4.1 - Após a realização de qualquer tipo de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório técnico, do qual constará data do serviço efetuado, horários de início e término do atendimento, identificação do equipamento, os defeitos apresentados, os ajustes e reparos realizados e quaisquer outras informações pertinentes. O referido relatório será assinado pelo representante da CONTRATADA e entregue ao funcionário designado pela CONTRATANTE.

#### 5 - DA COBERTURA

5.1 - O presente contrato inclui o fornecimento de materiais e lubrificantes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.2 - Os componentes de **reposição deverão ser originais**, da mesma marca e modelo dos que equipam o Elevador, **admitida a substituição por similares** quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado do equipamento.

5.3 - Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão objeto de autorização da CONTRATANTE e serão cobrados de acordo com os preços de mercado vigentes a época. Neste caso, os serviços somente serão executados após aprovação de orçamento, pela CONTRATANTE.

5.4 - Nos casos em que por motivos técnicos seja necessária a execução dos serviços nas oficinas da CONTRATADA, esta encarregar-se-á da retirada e devolução do maquinário à CONTRATANTE.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Reconhecida pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

5.5 - Os trabalhos serão realizados por profissionais devidamente registrados como funcionários da empresa CONTRATADA e que detenham habilitação para a manutenção do elevador.

## **6 - DO ATENDIMENTO**

6.1 - O agendamento para visita de manutenção preventiva, será realizado de 2ª a 6ª feira no horário das 08:00 às 18:00 horas, e seguirá sempre que possível período médio de 30 (trinta) dias de intervalo entre a anterior à próxima.

6.2 - O atendimento para manutenção corretiva será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado da CONTRATANTE, de 2ª a 6ª feira no horário das 08:00 às 18:00 horas.

6.3 - Os atendimentos emergenciais deverão ser realizados em até 05 (cinco) horas úteis, contadas do registro de chamado da CONTRATANTE, de 2ª a 6ª feira.

## **7- INSPEÇÃO PRÉVIA**

7.1 - A CONTRATADA efetuará inspeção prévia dos equipamentos, na assinatura do contrato. No caso de eventual problema encontrado, o valor do conserto será cobrado a parte. Não havendo impedimentos, a CONTRATADA emitirá documento de inspeção prévia.

## **8 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

8.1 - Fica estabelecido que os equipamentos objeto deste contrato, não poderão sofrer intervenção de terceiros sem previa autorização da CONTRATADA, com exceção da CONTRATANTE.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Permitir o acesso do técnico autorizado pela CONTRATADA ao local onde está instalado o equipamento visando a manutenção.

9.2 - Recusar técnicos que não possuam comportamento social idôneo, em razão do sigilo das informações disponíveis aos técnicos que executarão os serviços.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 - DURANTE O SEU HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

- a) vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimento, especialmente relacionados com a segurança;
- b) efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva no(s): relês, 'chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despachos, redutor, polia, rolamento, mancais, e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabo, elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e se necessário, teste, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) atender o chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou recuperando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;
- d) efetuar teste de segurança, conforme a legislação em vigor e normas da locadora;
- e) fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- f) executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinadas a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

### 10.2 - FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

- a) manter serviço de emergência contínuo, fora do horário comercial para atendimento de eventuais chamadas destinadas a liberar pessoas retidas em cabinas, para os casos de acidentes ou normalização



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar matérias de pequeno porte.

**10.2.1. Durante o horário normal de trabalho, a CONTRATADA deverá executar os serviços, em conformidade com o exposto a seguir:**

OBS.: ENTENDE-SE COMO HORA ÚTIL, O EXPEDIENTE DE TRABALHO DESTE DEPARTAMENTO, DAS

08: 00 ÀS 18: 00 HORAS.

10.3 - Recuperar os equipamentos de forma que estes permaneçam em condições normais de funcionamento.

10.4 - Realizar limpeza mensal de todas as partes e unidades que compõem o elevador.

10.5 - Substituir peças avariadas, tantas vezes quantas forem necessárias, apresentando entretanto, orçamento para aprovação da CONTRATANTE.

10.6 - Utilizar para reposição de peças, partes e componentes originais, sendo permitido somente o uso de similares quando atestados pelo fabricante ou representante, e desde que os instalados alcancem os mesmos resultados do original que foi substituído.

10.7 - Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, vida útil e segurança dos equipamentos.

10.8 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, a saber:

- Contrato Social atualizado;
- Certidão Negativa de Débito - CND fornecida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação CRS do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OS SERVIÇOS**

10.1 - A execução do objeto contratado deverá ser realizada nos endereços apontados no subitem 1.1 do



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.178.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

presente memorial.

§ 1º Caso ocorra mudança de endereço do local, onde os serviços serão prestados e desde que dentro do município originário da prestação de serviços, e em condições análogas, a contratada fica obrigada a aceitar esta alteração.

§ 2º O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.



**Universidade de Taubaté**  
 Autarquia Municipal de Regime Especial  
 Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
 Reconhecida pelo CEE/SP  
 CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
 Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
 contratos@unitau.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: CREL ELEVADORES LTDA**

**Contrato nº 29/2017**

**Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, sem fornecimento de peças**

**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 10 de abril de 2017.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura: 

**12.º SUB. CAMBUÇI - REGISTRO CIVIL** ROBERTO DE ALMEIDA OFICIAL  
 Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci, SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a firma de JOÃO JAIR DE LIMA.  
 São Paulo, 17 de abril de 2017.  
 Em testemunho da verdade.

WALDIR BORGES CELESTINO - Escrevente Autorizado  
 (26/20170417104137) Preço p/firma R\$ 9,00; Total R\$ 9,00

**Contratada: CREL ELEVADORES LTDA**

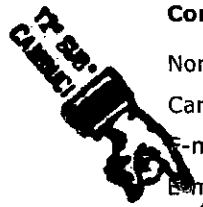
Nome: João Jair de Lima

Cargo: Sócio

E-mail Institucional: joaojair@crel.com.br

E-mail Pessoal: joaojair@crel.com.br

Assinatura: 



"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FOLHAS E/OU RASURAS"

